

Campus Altamira

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO 2023.2

EDITAL Nº 02, 01 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CURSO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO 2023.2

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS ALTAMIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada através da Portaria nº 1.744/2019 – GAB/IFPA, D.O.U de 2 de Agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais torna público, o presente edital de processo seletivo, visando o preenchimento de 30 (Trinta) vagas, em curso superior de graduação, modalidade de ensino presencial, ofertado pelo IFPA Campus Altamira, com ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2023, conforme Calendário Acadêmico do Campus.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo/2023.2 do IFPA—Campus Altamira será regido pelos termos deste edital.
- 1.2. O Processo Seletivo/2023.2 destina-se ao preenchimento de vagas, para ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2023.
- 1.3. O PSE 2023.2 dar-se-á em quatro etapas, conforme o disposto no item 6 deste Edital, que será executada pela Comissão local de Processo Seletivo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), designada pela PORTARIA nº 190/2022, de 7 de Dezembro de 2022.
- 1.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 1.5. As vagas serão destinadas a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e que atendam as especificações dos itens 2.3 deste edital.
- 1.6. A inscrição do candidato no Processo Seletivo referente ao PSE 2023.2 implica a declaração do conhecimento e concordância expressa com normas e procedimentos estabelecidos neste edital.
- 1.7. Poderá ser cobrado a utilização de máscaras de proteção contra o novo coronavírus sobre o nariz e boca, e manter o distanciamento social no interior da Instituição, a depender do decreto estadual e municipal em vigor para o combate ao coronavírus.

2. DOS CURSOS E VAGAS

- 2.1. São ofertadas no processo seletivo 30 (Trinta) vagas, para o curso de Tecnologia (Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas). Ato Autorizativo: **RESOLUÇÃO Nº 09/2020-CONSUP DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**
- 2.2. A participação no Curso ofertado neste Edital exige do estudante a disponibilidade para se dedicar ao curso.
- 2.3. As vagas ofertadas para o Curso Superior são destinadas a candidatos concluintes do Ensino Médio regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou concluintes de curso técnico de Nível Médio, ou que tenha sido certificado pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelo sistema Estadual de Ensino.
- 2.4. Do total de vagas do curso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) são reservadas a candidatos egressos de escola pública, e constituem o sistema de cotas.
- 2.5. O restante das vagas ofertada serão preenchidas por candidatos das **ações afirmativas** e pelos classificados da modalidade de **ampla concorrência** obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, independentemente de serem egressos de escola pública ou privada.
- 2.6. Do curso ofertado que, **após o processo de habilitação de matrícula** dos candidatos aprovados e da convocação da lista de espera, **não formar turma com no mínimo 20 alunos**, estará impedido de iniciar suas atividades, e os candidatos terão suas habilitações de matrículas canceladas.
- 2.6.1. O candidato será previamente comunicado sobre a não formação da turma.
- 2.6.2. O curso ofertado no processo seletivo está de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.235/2017, e constam no sistema de regulação da educação superior e-MEC do Ministério da Educação MEC.

3. DO SISTEMA DE COTAS

- 3.1. O sistema de cotas segue as orientações da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; e do Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017 e da Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017. Fica estabelecido que do total de vagas ofertadas, por curso e turno e forma de oferta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para candidatos egressos de escola pública.
- 3.2. Entende-se escola pública a definida no Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, como sendo a criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.
- 3.3. A condição de egresso de escola pública está condicionada à comprovação pelo candidato de que **cursou integralmente TODAS as séries em escola pública**, conforme o requisito necessário para a forma de oferta do curso escolhido pelo candidato.
- 3.3.1 Para o preenchimento das vagas reservadas pelo sistema de cota do Curso Superior exige-se que o candidato tenha cursado INTEGRALMENTE o Ensino Médio regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou curso técnico de Nível Médio ou equivalente em ESCOLA PÚBLICA.
- 3.4. Serão aceitos como comprovante de egresso de escola pública certificado de proficiência obtido com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio—ENEM, ou Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos—ENCCEJA, ou exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos Sistemas Municipais ou Estaduais de Ensino;
- 3.5. O candidato que tenha cursado o Ensino Médio na condição de BOLSISTA PARCIAL ou INTEGRAL em estabelecimento particular de ensino ou regime de convênio não pertencente ao Sistema Público de Ensino, NÃO PODERÁ CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS pelo sistema de cotas para os Cursos Superiores.
- 3.6. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, no mínimo, 50% serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita, conforme o Art. 3°, I c/c Art. 10, II da Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 e, garantindo-se o percentual mínimo de 77,47% destas vagas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas (PPI) e 23,62% para pessoa com deficiências (PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Art. 3°, II c/c Art. 10, III da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017.
- 3.7. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita, conforme o Art. 10, V, alínea "a" da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, garantindo-se o percentual mínimo de 77,47% destas vagas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas (PPI) e 23,62% para pessoa com deficiências (PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Art. 10, V, alíneas "b" e "c", ambas da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017.
- 3.8. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o item 3.1, 3.6 e 3.7 implicarem resultados com casas decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, obedecendo ao que prevê o Parágrafo único do Art. 11 da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017.
- 3.8.1 Os candidatos às vagas reservadas a cotas raciais, aquelas reservadas a autodeclarado preto ou pardo, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a ser realizado por Comissão Especial de Verificação da heteroidentificação, que terá como critério para verificação da autenticidade da autodeclaração racial dos candidatos as características fenotípicas destes, que deverão ser observadas, presencialmente ou remotamente em virtude da pandemia do COVID 19, pela comissão, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros.
- 3.9. Para fins deste Edital define-se família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 3.10. Para os efeitos deste Edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- 3.10.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo;
- 3.10.2. Calcula-se a média aritmética mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 3.10.1;
- 3.10.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 3.10.2 pelo número de pessoas da família do candidato.
- 3.11. No cálculo referido no subitem 3.10.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 3.12. Estão excluídos do cálculo de que trata os subitens 3.10.1 e 3.10.2 e 3.10.3:
- I. Os valores recebidos a título de:
- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem—Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.13. Não havendo candidato selecionado dentro de um grupo de reserva de vagas do sistema de cotas, a vaga será remanejada e preenchida conforme ordem de prioridade descrita no quadro a seguir, ou, em último caso, a candidato aprovado da ampla concorrência, de acordo com as regras definidas no art. 15 da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017-MEC.

Modalidade de Concorrência	Ordem de Prioridade								
da Vaga	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	
L1	L5	L2	L6	L3	L7	L4	L8	AC	
L2	L6	L1	L5	L3	L7	L4	L8	AC	
L3	L7	L4	L8	L1	L5	L2	L6	AC	
L4	L8	L3	L7	L1	L5	L2	L6	AC	
L5	L1	L6	L2	L7	L3	L8	L4	AC	
L6	L2	L5	L1	L7	L3	L8	L4	AC	
L7	L3	L8	L4	L5	L1	L6	L2	AC	
L8	L4	L7	L3	L5	L1	L6	L2	AC	

Sendo:

- L1 Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado em escola pública integralmente o ensino médio.
- L2 Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, que tenham cursado em escola pública integralmente o ensino médio.
- L3 Candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 salário-mínimo, e que tenham cursado em escola pública, integralmente, o Ensino *Médio*.
- L4 Candidatos com renda bruta familiar *per capita* superior a 1,5 salário-mínimo, e que tenham cursado em escola pública, integralmente, o Ensino *Médio*.
- L5 Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado em escola pública integralmente o ensino médio.
- **L6** Candidatos com deficiência que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, que tenham cursado em escola pública integralmente o ensino médio.
- L7 Candidatos com deficiência, nos termos da legislação, autodeclarados pretos e pardos ou indígenas com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 salário-mínimo, e que tenham cursado em escola pública, integralmente, o Ensino *Médio*.
- **L8** Candidatos com deficiência, nos termos da legislação, com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 salário-mínimo, e que tenham cursado em escola pública, integralmente, o Ensino *Médio*.
- 3.13.1. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L1 serão remanejadas e preenchidas, sequencialmente, por candidatos optantes da modalidade L5, L2, L6, L3, L7, L4, L8 e AC.
- 3.13.2. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L2 serão remanejadas e preenchidas sequencialmente por candidatos optantes da modalidade L6, L1, L5, L3, L7, L4, L8 e AC.
- 3.13.3. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L3 serão remanejadas e preenchidas sequencialmente por candidatos optantes da modalidade L7, L4, L8, L1, L5, L2, L6 e AC.
- 3.13.4. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L4 serão remanejadas e preenchidas sequencialmente por candidatos optantes da modalidade L8, L3, L7, L1, L5, L2, L6 e AC.
- 3.13.5. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L5 serão remanejadas e preenchidas sequencialmente por candidatos optantes da modalidade L1, L6, L2, L7, L3, L8, L4 e AC.
- 3.13.6. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L6 serão remanejadas e preenchidas sequencialmente por candidatos optantes da modalidade L2, L5, L1, L7, L3, L8, L4 e AC.
- 3.13.7. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L7 serão remanejadas e preenchidas sequencialmente por candidatos optantes da modalidade L3, L8, L4, L5, L1, L6, L2 e AC.
- 3.13.8. As vagas não preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade L8 serão remanejadas e preenchidas sequencialmente por candidatos optantes da modalidade L4, L7, L3, L5, L1, L6, L2 e AC.
- 3.14. Esgotadas as possibilidades de preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, estas serão preenchidas por candidatos concorrentes na modalidade de ampla concorrência.
- 3.14.1 No caso de não preenchimento das vagas de ampla concorrência por falta de candidatos selecionados, as vagas serão preenchidas por candidatos da modalidade de concorrência "L1 candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado em escola pública, integralmente, o ensino médio", conforme classificação no processo seletivo e, na ausência de candidato selecionado nessa modalidade de concorrência, a vaga será remanejada conforme o quadro de prioridade previsto no item 3.13.
- 3.15. A habilitação de matrícula do candidato selecionado no processo seletivo para preenchimento das vagas do sistema de cotas está condicionada à apresentação pelo candidato do(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) de sua condição, na forma exigida no item 16 deste Edital.
- 3.15.1. Todos os candidatos autodeclarados pretos e pardos, concorrentes nas modalidades L1, L3, L5 e L7 do sistema de cotas, se aprovados, antes da habilitação de matrícula, serão submetidos a procedimento de Heteroidentificação conforme previsto no item 3.8.1.
- 3.15.2. A comprovação da renda familiar bruta mensal pelos candidatos aprovados para vagas reservadas pelo Sistema de Cotas segue o especificado na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/12 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, conforme descrito abaixo:
- I. Trabalhadores Assalariados
- a) Contracheques;

- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) CTPS registrada e atualizada;
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- II. Atividade Rural
- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica—IRPJ;
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas:
- e) Notas fiscais de vendas.
- III. Aposentados e Pensionistas
- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- IV. Autônomos e Profissionais Liberais
- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- V. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis
- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física—IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. As Ações Afirmativas seguem as orientações da RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP—Nº 708/2022, de 07/07/2022.

Fica estabelecido que do total de vagas ofertadas, por curso e turno e forma de oferta, as vagas para a promoção das Ações Afirmativas serão reservadas do total de vagas de ampla concorrência ou concorrência geral, até o limite de 50% desse quantitativo.

Conforme previsto na RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP—Nº 708/2022, artigo 28, as vagas reservadas por ações afirmativas próprias do IFPA não preenchidas por ausência de candidatos classificados serão remanejadas e preenchidas pela listagem geral (ampla concorrência)

4.2. Das vagas destinadas aos candidatos das Ações Afirmativas, serão reservadas aos candidatos da Ação A03 - Estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino que sejam mulheres mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica, área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfirio, Uruará e Vitória do Xingu, candidatos da Ação A08 - Estudantes egressos de cursos técnicos integrados ao ensino médio das áreas de ciências agrárias ou ambiental, de informática e de tecnologia, que tenham cursado integralmente seus cursos em instituições públicas de ensino federal ou estadual, área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, da Ação A30 - Estudantes com deficiência, independente ter estudado em escola pública, área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu e aos candidatos da Ação A37 - Estudante proveniente de núcleo familiar cuja atividade laboral principal

provenha da agricultura familiar, com área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

- 4.3. Os candidatos classificados para as vagas reservadas por ações afirmativas próprias do IFPA que tiverem sua habilitação de matrícula indeferida por falta de documentação comprobatória da categoria participante, não serão eliminados e permanecerão na classificação geral do processo seletivo
- 4.4. A habilitação de matrícula do candidato selecionado no processo seletivo para preenchimento das vagas das Ações Afirmativas está condicionada à apresentação pelo candidato do(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) de sua condição, na forma exigida no item 16 deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. O período de inscrições será de **05/06/2023 a 15/06/2023**.
- 5.2. As inscrições serão realizadas presencialmente pela Comissão de Processo Seletivo do Campus Altamira, no endereço abaixo.

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO		
Campus Altamira	Rodovia Ernesto Acyoli, km 03, Estrada do Forte, S/N°, bairro Nova Colina, CEP 68371-441, município de Altamira-PA	9h00 às 12h00 14h00 às 17h00		

- 5.3. O acompanhamento do PSE 2023.2 poderá ser realizado por meio do site https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br.
- 5.4. Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser sanadas pela comissão organizadora do PSE 2023.2 pelo e-mail da COMPESE (compese.altamira@ifpa.edu.br).
- 5.5. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá ter:
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio;
- b) **Documento de identificação oficial**; Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos); identidade militar expedida pelas forças armadas ou comandos militares; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Registro Nacional de Estrangeiro RNE, para os candidatos estrangeiros;
- c) **Histórico Escolar** ou Boletim Escolar Oficial (1°, 2° e 3° ano) ou documento escolar oficial equivalente do Ensino Médio ou ensino equivalente, desde que devidamente assinado, carimbado e datado, física ou eletronicamente, pela Direção da Escola ou Secretaria Escolar ou entidade certificadora competente.

d) Ficha de inscrição.

- 5.6. O candidato deverá preencher manualmente o formulário de inscrição disponibilizado no **Anexo** II deste edital e no local de inscrição, conforme item 5.2, anexando cópias dos documentos citados no item 5.5 a, b, c e d.
- 5.7. O candidato deverá inscrever-se no processo seletivo escolhendo a **modalidade de concorrência:** vaga de concorrência geral ou ampla concorrência ou vagas reservadas a egressos de escola pública que constituem o sistema de cotas, ou vagas reservadas as ações afirmativas que **são mutuamente excludentes**, conforme distribuição de vagas constante no quadro do **Anexo III**.
- 5.8. O candidato que optar por **concorrer pelo sistema de cotas** (às vagas reservadas a egressos de escola pública) **e as ações afirmativas**, deverá apresentar, se aprovado, na habilitação de matrícula a **comprovação dos requisitos exigidos no Edital para os preenchimentos dessas vagas**.
- 5.9. As informações prestadas pelo candidato durante o processo de inscrição serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Comissão organizadora PSE 2023.2:
- a) Excluir do processo seletivo o candidato que prestar informações falsas, assim como anular sua eventual aprovação caso a falsidade venha a ser detectada posteriormente, estando sujeito, ainda, a responder por crime contra a fé pública, além de responder pelo disposto no parágrafo único do art. 10 do decreto 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 5.10. Só será admitida uma inscrição válida por CPF.
- 5.11. O comprovante de inscrição será disponibilizado no ato da inscrição e garante a efetiva inscrição do candidato no processo seletivo.

5.11.1. Constarão no comprovante de inscrição os dados pessoais do candidato, o curso e a modalidade de concorrência escolhida.

6. DA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1. A seleção às vagas ofertadas no PSE 2023.2, graduação será realizada em quatro etapas, conforme descrito a seguir:
- a) Fase 1 (classificatória e eliminatória): consiste nas inscrições e classificação dos candidatos através de análise do histórico escolar.
- b) Fase 2 (eliminatória e classificatória): consiste na produção de redação.
- c) Fase 3 consiste na realização de procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos), nos termos da RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA—Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022;);
- d) Fase 4 (eliminatória): consiste na análise da documentação para habilitação de matrícula dos candidatos aprovados na fase 1 e 2 para não autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos) e ações afirmativas, e na fase 1, 2 e 3 para autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos);
- 6.2. As fases do PSE 2023.2 serão presenciais, diretamente no campus Altamira do IFPA, no seguinte endereço: Rodovia Ernesto Acyoli, km 03, Estrada do Forte, S/N°, bairro Nova Colina, CEP 68371-441.
- 6.3. O cronograma do PSE graduação 2023.2 consta no Anexo I deste edital.
- 6.4. Os resultados serão divulgados no endereço eletrônico https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br.

7. DA ANÁLISE DE HISTÓRICO ESCOLAR

- 7.1. A análise de histórico escolar será realizada pela Comissão de Processo Seletivo do Campus Altamira conforme cronograma (Anexo I).
- 7.2. A análise do histórico tem caráter classificatório e eliminatório e levará em consideração as notas/conceitos de Língua Portuguesa ou Português, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química e Física, obtidas no 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Médio ou ensino equivalente, comprovadas por meio de Histórico Escolar ou Boletim Escolar Oficial ou documento escolar oficial equivalente.
- 7.3. A pontuação (média geral), utilizada para classificação, será calculada a partir das notas constantes no Histórico Escolar ou Boletim Escolar Oficial ou documento escolar oficial equivalente do Ensino Médio ou ensino equivalente, conforme previsto no **Anexo VIII**.
- 7.4. O candidato que obtiver pontuação inferior a 5,0 (cinco) será ELIMINADO do processo seletivo.

8. DA PROVA DE REDAÇÃO

- 8.1. A aplicação da prova de redação e sua correção será realizada por Comissão própria criada para esta finalidade pela Diretora Geral do campus Altamira.
- 8.2. Serão convocados para a prova de redação os candidatos aprovados na fase 1 (análise curricular) que obtiver pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco), até no máximo o dobro de vagas.
- 8.3. Na prova de redação o candidato deverá desenvolver um texto dissertativo, a partir de um único tema proposto sobre a área de informática. Os itens discriminados a seguir serão avaliados em estreita correlação:
- a) Conteúdo: se o texto corresponde às expectativas geradas pela proposta do tema;
- b) Estrutura do texto: se o candidato consegue fazer adequada utilização dos parágrafos e demais recursos de construção do texto;
- c) Estrutura de ideias: se o candidato consegue organizar o pensamento para expressar seu ponto de vista e permitir a compreensão de seu texto pelo leitor;
- d) Vocabulário: se o candidato demonstra rico repertório e consegue evitar a repetição de palavras, utilizando seu significado corretamente;
- e) Domínio ortográfico: se o candidato consegue redigir de acordo com as normas ortográficas vigentes no país;
- f) Uso ético da linguagem: se o candidato expressa suas ideias demonstrando respeito para com o outro, sem recorrer, portanto, à linguagem grosseira, discriminatória e depreciativa de pessoas, grupos sociais, empresas ou instituições.
- 8.4. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) na redação;

- 8.5. Será eliminado o candidato que faltar à prova de redação; e será atribuída nota ZERO à redação que se enquadrar em uma das situações abaixo, hipótese em que o candidato será eliminado do Processo Seletivo:
- a) Fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- b) Apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos);
- c) Entregar a folha de redação sem o texto ou de forma incompleta;
- d) Plágio.
- 8.6. A reprodução parcial ou total da obra intelectual de um autor, sem a devida informação de referência, é considerada plágio, conforme disposto na Lei Federal nº 9.610/1998, de 20/02/1998, constatado plágio o candidato será desclassificado do Processo Seletivo.
- 8.7. Caso seja identificada qualquer irregularidade na prova de redação, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 8.8. A redação deverá ter no mínimo 20 linhas contínuas e no máximo 30 linhas. Serão consideradas "linhas completas" aquelas que alcançarem até a metade do espaço;
- 8.9. A prova de redação deverá ser redigida com caneta de cor preta ou azul, e em língua portuguesa, observando-se as normas gramaticais;
- 8.10. No dia da realização da redação, os portões de acesso ao local de prova será aberto às 17 h e fechados às 18h30;
- 8.11. É proibida a entrada do participante no local de prova após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar;
- 8.12. O acesso à sala para realização da redação, será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, e com a utilização de máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar;
- 8.13. A aplicação da redação terá início às 19 h e término às 21 h;
- 8.14. A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 19 h e término às 22 h.
- 8.15. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização da redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação;
- 8.16. O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:
- a) Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.
- b) A participante que solicitar atendimento para lactante deverá levar um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança);
- c) O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital;
- d) Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal, preferencialmente do sexo feminino;
- e) O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio, como lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina;
- f) O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados;
- g) Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), tempo adicional e sala de fácil acesso.

- 8.17. Inserir documento legível, no ato da inscrição, que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual deve conter;
 - a) nome completo do participante;
 - b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados pela comissão do Processo Seletivo Especial;
 - c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente;
 - d) O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante;
 - e) A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante;
- 8.18. O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 8.17 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 8.14 deste edital;
- 8.19. Não serão aceitos documentos apresentados fora dos dias de inscrição;
- 8.20. Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso;
- 8.21. Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local da realização da redação.

9. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 9.1. O procedimento de aferição da veracidade de autodeclaração étnico-racial por meio de ações de heteroidentificação, nos termos da RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA—Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022; será realizada por meio de entrevista pessoal.
- 9.2. A heteroidentificação será realizada conforme cronograma (Anexo I), os horários de cada candidato serão publicados por meio de convocatória no site https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.
- 9.3. A heteroidentificação pessoal será realizada de forma presencial e a relação dos candidatos convocados será divulgada por meio do site https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br.
- 9.4. Os candidatos deverão comparecer ao local previamente divulgado no horário estabelecido, sendo permitido um tempo de tolerância de 10 minutos.
- 9.5. Em relação aos procedimentos a serem realizados pelos candidatos no momento da aferição de heteroidentificação;
- a) Apresentar documento de identificação oficial com foto para a sua devida identificação pela banca de heteroidentificação;
- b) Entregar as fichas de autodeclaração e de termo de autorização do uso de imagem devidamente preenchidas e assinadas, quando for solicitado;
- c) Apresentar-se diante da banca de heteroidentificação: para a realização da aferição;
- d) Autorizar a gravação e o uso da imagem no processo de aferição;
- e) Responder as perguntas da banca de heteroidentificação: sempre que solicitado;
- f) Declarar no vídeo a frequência no procedimento de heteroidentificação;
- g) Sair da sala, assim que for liberado pela banca de heteroidentificação.
- 9.6. O candidato menor de idade submetido ao processo de aferição de heteroidentificação deverá se apresentar para realizar a aferição na presença de um responsável, munido com documento de identificação oficial com foto, preferencialmente o RG, e em caso de tutela apresentar o documento oficial.
- 9.7. Conforme previsto na RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA—Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022, artigo 46: o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será considerado faltoso e concorrerá somente as vagas de ampla concorrência;
- 9.8. de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA—Nº 732/2022, de 17 de agosto de 2022, artigo 43, parágrafo 4º o candidato indeferido na fase inicial da heteroidentificação, caso não entre com recurso, concorrerá somente as vagas de ampla concorrência, e parágrafo 6º indeferido o recurso, o candidato (a) concorrerá somente as vagas de ampla concorrência, associado com o artigo 46, o(a) candidato (a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será considerado faltoso e concorrerá somente

as vagas de ampla concorrência;

9.9. O candidato será responsável pela documentação e informações apresentadas e, se for classificado no PSE 2023.2, poderá ser, a qualquer momento, convocado a comprovar sua veracidade e/ou completálas, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública, além de responder pelo disposto no parágrafo único do art. 10 do decreto 83.936, de 06 de setembro de 1979.

10. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 10.1. O (A) candidato(a) aprovado(a) que não comparecer ao campus do IFPA para o qual foi aprovado no período estabelecido e/ou não apresentar os documentos exigidos para efetivar sua habilitação de matrícula será eliminado(a);
- 10.2. Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que:
- a) Obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na análise de histórico escolar.
- b) Obtiver nota inferior a 5 (cinco) na redação;
- c) Não atingir o número mínimo de linhas na redação;
- d) Faltar a qualquer uma das etapas do processo seletivo;
- e) Prejudicar, de alguma forma, o bom andamento do processo seletivo.

11. DO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

- 11.1. Ocorrendo empate entre candidatos com o mesmo número total de pontos, o desempate dar-se-á em favor daquele que, nesta ordem, tiver:
- 11.2. Menor renda familiar informada (conforme artigo 44, § 2º da Lei n º 9.394/96);
- 11.3. Maior média em Matemática;
- 11.4. Maior média em Língua Portuguesa ou equivalente;
- 11.5. Maior média em Física;
- 11.6. Maior média em Química;
- 11.7. Maior média em Biologia;
- 11.8. Maior média em Geografia;
- 11.9. Maior média em História;
- 11.10. Maior nota na redação;
- 11.11. Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.
- 11.12. O candidato com inscrição deferida que desejar fazer uso do disposto no §2ª do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, para fins de desempate, deverá entregar na Coordenação da COMPESE no Campus Altamira, comprovante de renda familiar (comprovante de renda de cada membro da família que reside no mesmo domicílio), no período previsto no cronograma constante neste edital, impreterivelmente.
- 11.13. A comprovação de renda familiar será com base na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.
- 11.14. O candidato deverá apresentar comprovante de renda familiar do mês anterior ao início das inscrições no processo seletivo.
- 11.15. Nos termos do §2º do art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quando aplicado os critérios de desempate previstos no item 11 deste edital, terá prioridade, o candidato que fizer uso do disposto no subitem 11.2 deste edital.
- 11.16. Aplicar-se-á aos candidatos que não apresentarem comprovante de renda familiar no prazo estabelecido no cronograma deste edital, quando empatados, somente os demais critérios de desempate previsto neste edital.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Serão admitidos recursos contra o resultado de análise de histórico, homologação de aferição de Heteroidentificação, resultado da prova de redação e habilitação de matrícula.
- 12.2. Os recursos deverão ser interpostos até as 23 horas e 59 minutos de data prevista no cronograma (Anexo I).
- 12.2.1. Recurso enviado fora do prazo previsto no cronograma constante no Anexo I deste edital não será analisado e será indeferido. A coordenação do edital enviará resposta ao (à) candidato(a) de que o recurso foi enviado fora do prazo;
- 12.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo e enviados por correio eletrônico (e-mail) para compese.altamira@ifpa.edu.br_mediante preenchimento do formulário constante

no Anexo IV, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.

- 12.4. Não serão aceitos recursos coletivos.
- 12.5. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou aqueles entregues fora do prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.
- 12.6. A Comissão do Processo Seletivo é a instância final para análise e julgamento de recurso.
- 12.7. A análise do recurso contra a homologação de aferição de Heteroidentificação será pela Comissão Recursal de Heteroidentificação;
- 12.8. Os resultados dos recursos serão publicados no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço eletrônico https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br, conforme o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO

- 13.1. A seleção dos candidatos será com base na nota obtida na **Análise de Currículo** (verificar Anexo VIII—CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DA MÉDIA GERAL DO CANDIDATO) e na nota da redação.
- 13.2. O candidato concorrerá com a média aritmética simples calculada a partir das notas obtidas nas áreas de conhecimento avaliadas e na redação.
- 13.3. No cálculo da média aritmética simples, prevista no item 13.2, serão consideradas 02 (duas) casas decimais, aplicando-se o arredondamento matemático, quando couber.
- 13.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação do curso.
- 13.5. Serão selecionados os candidatos aprovados classificados até o número de vagas ofertadas neste edital, no curso e modalidade de concorrência.
- 13.6. Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas comporão, no curso e modalidade de concorrência, lista de espera;
- 13.7. Caso o candidato inscrito no sistema de cotas obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, prevalecerá a classificação de ampla concorrência. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista;
- 13.8. Caso o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena seja aprovado na modalidade de ampla concorrência, automaticamente o candidato fica ISENTO da realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor;
- 13.9. Caso o candidato inscrito em ação afirmativa própria do IFPA obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, prevalecerá a classificação de ampla concorrência. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista;
- 13.10. Quando o candidato for selecionado para ocupar vaga de modalidade distinta daquela em que se inscrever, fica desobrigado a comprovar os requisitos exigidos pela modalidade de concorrência da vaga a ser ocupada, devendo apresentar a documentação exigida para a sua modalidade de concorrência original (concorrência na qual se inscreveu);
- 13.11. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for selecionado para ocupar vaga do sistema de cotas de modalidade de concorrência distinta daquela em que se inscrever, será submetido a procedimento de heteroidentificação;
- 13.12. O candidato aprovado que for remanejado para ocupar vaga reservada à ação afirmativa e tiver se inscrito em outra condição, deverá entregar a documentação referente à ampla concorrência, ou seja, é desobrigado de comprovar condição de ação afirmativa ou de inscrição. Se o candidato inscrito para a vaga de ação afirmativa ocupar a vaga de ação afirmativa, deverá comprovar sua condição, conforme documentos previstos no item 16.

14. DA LISTA DE ESPERA

- 14.1. Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas no processo seletivo comporão lista de espera, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação, do curso e modalidade de concorrência.
- 14.2. Após o período de matrícula dos candidatos aprovados e havendo vagas não preenchidas, serão convocados para habilitação de matrícula os candidatos da lista de espera para o preenchimento das vagas, respeitando-se ordem de classificação do curso e modalidade de concorrência conforme inscrição no processo seletivo.
- 14.3. A convocação dos candidatos da lista de espera será publicada no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço eletrônico https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br, conforme o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

- 14.4. As vagas remanescentes decorrentes de desistência voluntária ou cancelamento de matrícula serão preenchidas por candidatos da lista de espera.
- 14.5. Os candidatos da lista de espera serão convocados até o preenchimento total de vagas ofertadas neste Edital ou até o 10° (décimo) dia efetivo de aula após o início do curso no semestre letivo de 2023.2, conforme calendário acadêmico do Campus Altamira.
- 14.6. A lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada pelo Campus Altamira, para o curso, turno e modalidade de concorrência conforme inscrição no processo seletivo, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares constantes neste Edital, inclusive a documentação necessária para preenchimento das vagas do sistema de cota.

15. DO RESULTADO OFICIAL

- 15.1. O resultado oficial do processo seletivo será publicado no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br, e afixado em quadros do Campus Altamira, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.
- 15.2. No resultado oficial do processo seletivo constará o número de inscrição, nome completo do candidato, curso e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação e situação no processo seletivo (aprovado, classificado ou eliminado).

16. DA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA

- 16.1. Após a divulgação do resultado oficial do processo seletivo serão publicadas no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço eletrônico https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br, por meio de convocatória, as orientações para a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados do curso, turno e modalidade de concorrência, devendo cada candidato realizar sua habilitação de matrícula no período estabelecido no cronograma previsto no Anexo I deste Edital.
- 16.2. A habilitação de matrícula ocorrerá na Secretaria Acadêmica do Campus Altamira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14:00h às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Rodovia Ernesto Acyoli, km 03, Estrada do Forte, S/N°, bairro Nova Colina, CEP 68371-441, município de Altamira-PA.
- 16.3. Poderá ser cobrado a utilização de máscaras de proteção contra o novo coronavírus sobre o nariz e boca, e manter o distanciamento social no interior da Instituição, a depender do decreto estadual e municipal em vigor para o combate ao coronavírus.
- 16.4. Todos os candidatos na habilitação de matrícula deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Requerimento de solicitação de matrícula fornecido pelo IFPA devidamente preenchido.
- b) Certidão de Nascimento ou casamento (original e cópia);
- c) Documento de identificação oficial com foto (original e cópia);
- d) CPF (original e cópia);
- e) Questionário socioeconômico preenchido e assinado;
- f) Certificado de Alistamento Militar e/ou Reservista para candidatos do sexo masculino, obrigatório para maiores de 18 a 45 anos nos termos do Art. 5º da Lei nº 4.375/1964 (original e cópia);
- g) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou quitação eleitoral emitida no endereço eletrônico www.tse.gov.br, obrigatório para maiores de 18 anos (original e cópia);
- h) Comprovante de residência atualizado;
- i) 01 (uma) fotografia 3x4 recente sem carimbo e/ou rasura;
- j) 01 (uma) pasta plástica transparente com elástico.
- 16.5. Para habilitação de matrícula o candidato deverá apresentar documentos de escolaridade que comprovem a conclusão do Ensino Médio, a saber:
- a) Ĉertificado de conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente (original e cópia);
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio (original e cópia).
- 16.6. Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas que tiverem o deferimento de sua autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação e ações afirmativas, além dos documentos relacionados no item 16.4 e 16.5 deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de concorrência exigida neste edital.
- 16.6.1. Candidato aprovado pelo Sistema de Cotas para um dos cursos de nível superior deve apresentar:
- I) Modalidade de concorrência L1 candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena, nos termos da legislação, com renda bruta familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou equivalente:

- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio ou ensino equivalente em escola pública;
- b) Autodeclaração de Cor/Raça/Etnia, devidamente preenchida e assinada, a ser fornecida pelo IFPA;
- c) Comprovantes de rendimentos para apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita dos últimos três meses anteriores à inscrição (jan, fev, mar de 2023).
- II) Modalidade de concorrência L3 candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena com renda bruta familiar per capita superior a 1,5 salário mínimo, e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou equivalente:
- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio ou ensino equivalente em escola pública.
- b) Autodeclaração de Cor/Raça/Etnia, devidamente preenchida e assinada, a ser fornecida pelo IFPA.
- III) Modalidade de concorrência L5 candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena com deficiência, nos termos da legislação, com renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou equivalente:
- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio ou ensino equivalente em escola pública;
- b) Autodeclaração de Cor/Raça/Etnia, devidamente preenchida e assinada, a ser fornecida pelo IFPA;
- c) Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência, a ser fornecida pelo IFPA;
- d) Laudo médico emitido há no máximo 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença –CID;
- e) Comprovantes de rendimentos para apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita dos últimos três meses anteriores à inscrição (jan, fev, mar de 2023).
- IV) Modalidade de concorrência L6—Candidato com deficiência com renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou equivalente:
- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio ou ensino equivalente em escola pública;
- b) Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência, a ser fornecida pelo IFPA;
- c) Laudo médico emitido há no máximo 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença –CID;
- e) Comprovantes de rendimentos para apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* dos últimos três meses anteriores à inscrição (jan, fev, mar de 2023).
- V) Modalidade de concorrência L7 Candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena com deficiência com renda bruta familiar per capita superior a 1,5 salário-mínimo, e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou equivalente:
- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio ou ensino equivalente em escola pública;
- b) Autodeclaração de Cor/Raça/Etnia, devidamente preenchida e assinada, a ser fornecida pelo IFPA;
- c) Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência, a ser fornecida pelo IFPA;
- d) Laudo médico emitido há no máximo 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença –CID.
- VI) Modalidade de concorrência L8 candidato com deficiência, nos termos da legislação, com renda bruta familiar per capita superior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou equivalente:
- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio ou ensino equivalente em escola pública;
- b) Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência, a ser fornecida pelo IFPA;
- c) Laudo médico emitido há no máximo 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença –CID.
- VII) Modalidade de concorrência Ação afirmativa A03 candidatos Estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino que sejam mulheres mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica, área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia,

Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola(s) pública(s);
- b) Certidão de nascimento seu filho, e comprovante de inscrição no CADÚnico.
- VIII) Modalidade de concorrência Ação afirmativa A08- candidatos Estudantes egressos de cursos técnicos integrados ao ensino médio das áreas de ciências agrárias ou ambiental, de informática e de tecnologia, que tenham cursado integralmente seus cursos em instituições públicas de ensino federal ou estadual, área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio Técnico Integrado ou ensino equivalente em escola pública; certificado ou documento equivalente. Que tenham cursado integralmente seus cursos em instituições públicas de ensino federal ou estadual, área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
- **IX) Modalidade de concorrência Ação afirmativa A30- candidatos** Estudantes com deficiência, independente ter estudado em escola pública ou privada, área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
- a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio ou ensino equivalente em escola pública ou privada;
- a) Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência;
- b) Laudo médico atestando a tipologia e o grau de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n 3.298 de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID:
- Para os casos de deficiências reversíveis: o laudo médico deverá ser emitido há no máximo 1 (um) ano;
- Para os casos de deficiências irreversíveis: laudo médico; ou documento oficial equivalente, de fé pública, que certifique a deficiência permanente (declaração da associação de PcD); ou registro do beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); ou registro no sistema de Cadastro Único do Governo Federal que conste como deficiente.
- X) Modalidade de concorrência Ação afirmativa A37- candidatos Estudante proveniente de núcleo familiar cuja atividade laboral principal provenha da agricultura familiar, com área de abrangência do Campus Altamira conforme resolução CONSUP Nº 111/2015, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfirio, Uruará e Vitória do Xingu.
- a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—DAP. A declaração deverá ser em nome próprio do candidato ou candidata, ou em nome dos pais, ou dos avós paternos ou maternos, ou responsáveis.
- 16.7. A comprovação da renda familiar bruta mensal pelos candidatos aprovados para vagas reservadas pelo Sistema de Cotas segue o especificado na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/12 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, conforme descrito abaixo:
- I. Trabalhadores Assalariados
- a) Contracheques;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) CTPS registrada e atualizada;
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- II. Atividade Rural
- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica—IRPJ;
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas:

- e) Notas fiscais de vendas.
- III. Aposentados e Pensionistas
- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- IV. Autônomos e Profissionais Liberais
- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- e) Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis
- f) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física—IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- g) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- h) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- 16.8. O candidato de nacionalidade estrangeira que for selecionado, legalmente residente no país, deverá apresentar para efetivação da matrícula a seguinte documentação:
- a) Ficha de matrícula fornecida pela Secretaria Acadêmica, devidamente preenchida solicitando matrícula;
- b) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente (original e cópia devidamente traduzido por tradutor Juramentado);
- c) Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia devidamente traduzida por tradutor juramentado);
- d) Cédula de identidade do país de origem (original e cópia);
- e) 1 (uma) foto 3 x 4;
- f) 1 (uma) Pasta com Elástico;
- g) Comprovante de residência atualizado (original e cópia);
- h) Questionário socioeconômico, disponibilizado pelo IFPA Campus no ato da matrícula, devidamente preenchido;
- i) A Carteira de Registro Nacional Migratório expedida pela Polícia Federal ou seu protocolo de emissão, ou pedido de refúgio mediante protocolo emitido pela Polícia Federal dentro do prazo de validade; ou passaporte com visto válido para estudante.
- 16.9. Poderá realizar a habilitação de matrícula pelo candidato:
- a) O pai ou a mãe, se menor, munido de documento de identidade (original e cópia);
- b) Responsável legal, se menor, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e documento de legal que comprove a tutela do menor;
- c) Procurador constituído, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para representar o candidato na habilitação de matrícula.
- 16.10. A Comissão Local do Processo Seletivo prestará suporte ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus, durante a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados, podendo julgar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da matrícula.
- 16.11. A habilitação de matrícula dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos (negros), convocados para realizarem procedimentos de heteroidentificação, fica condicionada ao cumprimento da apresentação da documentação exigida neste edital e do deferimento de sua autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação;
- 16.12. A habilitação de matrícula será deferida mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

17. DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 17.1. O candidato aprovado que não comparecer para habilitação de matrícula prevista no item 16 estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 17.2. O candidato que não realizar sua habilitação de matrícula ou deixar de entregar a documentação exigida para preenchimento da vaga para a qual foi aprovado, no prazo previsto no cronograma deste Edital, será considerado inabilitado para a matrícula e perderá o direito à vaga.

18. DA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

- 18.1. As vagas remanescentes não preenchidas após processo de habilitação de matrículas dos candidatos selecionados até o número de vagas ofertadas neste Edital, por curso, turno e modalidade de concorrência, serão preenchidas por candidatos classificados em lista de espera.
- 18.2. De acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste Edital, será divulgada no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço eletrônico https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br, a relação dos candidatos da lista de espera, por ordem de classificação, por curso, turno e modalidade de concorrência, convocados para preenchimento de vagas remanescente, provenientes de eliminação, cancelamento de matrícula ou desistência de candidato.
- 18.3. Os candidatos da lista de espera convocados para habilitação de matrícula, deverão comparecer ao Setor de Registro Acadêmico do Campus Altamira no horário de 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de posse dos documentos descritos no item 16 deste edital, de acordo com a modalidade de concorrência conforme inscrição, para realizar sua habilitação de matrícula.
- 18.4. A Comissão do Processo Seletivo poderá convocar candidatos da lista de espera até o preenchimento total de vagas remanescente, devendo divulgar a relação dos candidatos no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço eletrônico https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma conste no Anexo I deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação do candidato às normas contidas neste Edital e demais comunicados que, porventura, vierem a ser publicados.
- 19.2. O candidato deverá acompanhar, observando rigorosamente as publicações referentes a este processo seletivo na internet através do site do IFPA, no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br.
- 19.3. Na habilitação de matrícula o candidato deverá preencher o Questionário Socioeconômico que consta no Anexo V deste Edital.
- 19.4. A Comissão do Processo Seletivo poderá emitir erratas ao Edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As erratas serão divulgadas e afixadas no interior do Campus Altamira e no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço eletrônico https://www.prosel.ifpa.edu.br e estarão de acordo com a legislação vigente.
- 19.5. Informações adicionais sobre o processo seletivo, bem como da matrícula dos candidatos selecionados para os cursos ofertados, serão publicadas no ambiente virtual do processo seletivo, no endereço https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br.
- 19.6. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades em qualquer fase do processo seletivo.
- 19.7. O candidato que deixar de atender a quaisquer dos prazos previstos neste Edital, poderá ser eliminado do processo seletivo e, se aprovado, perderá o direito à vaga.
- 19.8. O candidato matriculado que não comparecer às aulas até o 10° (décimo) dia letivo do semestre de ingresso perderá o direito à vaga e sua matrícula será cancelada, devendo ser chamado o próximo candidato da lista de espera do curso e modalidade de concorrência.
- 19.9. O Campus Altamira através do Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente, só expedirá Diploma após a integralização curricular do curso de graduação pelo discente, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- 19.10. Aproveitamento de estudos (crédito de disciplina) serão aceitos nos Cursos Superiores desde que os estudos tenham ocorrido em outro curso superior, observando o previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA vigente.
- 19.11. A qualquer tempo, constatada a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato aprovado, apuradas pela Comissão, ou por setores do Campus Altamira, durante o processo seletivo ou posteriormente à efetivação de matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar na eliminação do processo seletivo; na perda do direito à vaga; ou no cancelamento da matrícula do candidato, sem prejuízo das sanções penais

previstas em lei.

- 19.12. Conforme a Lei nº 12.089/2009 é proibido que uma mesma pessoa ocupe a condição de estudante simultaneamente no curso de graduação 02 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território Nacional. Caso seja detectado pelo IFPA Campus Altamira tal situação, as providências cabíveis serão tomadas.
- 19.13. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, desde que devidamente fundamentada sua petição; indicar o(os) item(ns) que será(ão) objeto(s) de impugnação, a ser(em) julgado(s) pela COMPESE ALTAMIRA.
- 19.14. A petição deverá ser objetiva, endereçada à presidência da COMPESE e protocolada no Setor de Protocolo do IFPA campus Altamira, até o segundo dia útil após a publicação deste edital, no horário das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h, sob pena de preclusão.
- 19.15. A COMPESE ALTAMIRA somente realizará a classificação, a seleção dos candidatos e os resultados preliminar e final após responder às eventuais impugnações ao presente edital, cujas respostas ficarão disponíveis aos interessados no site https://www.prosel.ifpa.edu.br e www.altamira.ifpa.edu.br. 19.16. Caberá recurso administrativo contra a decisão da COMPESE acerca da impugnação do edital, em parte ou em todo, caso haja.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Cronograma
ANEXO II	Formulário de inscrição
ANEXO III	Distribuição de vagas
ANEXO IV	Requerimento para interposição de recursos
ANEXO V	Questionário Socioeconômico
ANEXO VI	Termo de desistência de vaga
ANEXO VII	Perfil do egresso.
ANEXO VIII	Cálculo para obtenção da média geral do candidato.
ANEXO IX	Formulário de requerimento de matrícula.
ANEXO X	Autodeclaração para fins de concorrência na modalidade de reserva de vagas candidato(a) preto(a) ou pardo(a)
ANEXO XI	Autodeclaração para fins de concorrência na modalidade de vagas adicionais candidatos(as) indígenas
ANEXO XII	Termo de autorização de uso de imagem/áudio
ANEXO XIII	Declaração de pertencimento à comunidade indígena (carta assinada por liderança(s) ou organização indígena)
ANEXO XIV	Autodeclaração de pessoa com deficiência

Altamira, 29 de Maio de 2023.

Rosângela Maria Tôrres Emerique Diretora Geral do Campus Altamira Portaria nº 1.744/2019/GAB/IFPA Página 18 de 18